



ESTATUTO SOCIAL DA ONG PET PROTEGE

Associação de Amigos, Cuidadores e Protetores de Cães e Gatos

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Fica constituída, sob a denominação "ONG PET PROTEGE – Associação de Amigos, Cuidadores e Protetores de Cães e Gatos", a associação civil, não governamental, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

§1º - A Associação poderá ser designada pela sigla "ONG PET PROTEGE", sendo a entidade, a máxima na representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais deste Estatuto, atuando PRIORITARIAMENTE na CONSCIENTIZAÇÃO PÚBLICA sobre a GUARDA RESPONSÁVEL de CÃES E GATOS e o MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS DE RUA e seus CUIDADORES E PROTETORES VOLUNTÁRIOS, assim como atuará de forma filantrópica, assistencial, promocional, recreativa, educacional, e na industrialização e COMERCIALIZAÇÃO de produtos, alimentos (rações, etc.), medicamentos, utensílios, apetrechos e afins de aplicações veterinárias, como "ATIVIDADE MEIO e não FIM", para geração de recursos próprios objetivando a captação de lucros a serem revertidos para a sustentação da obra social, inclusive atuando como CLÍNICA VETERINÁRIA PET oferecendo serviços de consultas, vacinações, castrações, intervenções cirúrgicas, etc. **Tais atividades devem constar na codificação da CNAE** (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

§2º - Em conformidade com os seguintes princípios éticos, morais e jurídicos:

I – Que os animais de estimação, como cães e gatos, desfrutam de uma série de direitos peculiares em função da sua proximidade e dependência para com os humanos. Além do direito à vida, os direitos à cuidados veterinários, à moradia, à alimentação adequada, à prevenção contra maus-tratos, etc.

II - Observância da **Declaração Universal dos Direitos dos Animais** proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas - Bélgica, em 27 de Janeiro de 1978.

Art. 2º - A ONG terá como sede administrativa e foro no município de Campos dos Goytacazes/RJ, na **Amaro Batista Ramos, nº 30 – Centro – Santo Eduardo (13º Distrito)**

§1º - A ONG "PET PROTEGE" poderá possuir sede física.

§2º - Por decisão da Assembleia Geral, a sede administrativa poderá ser transferida para outro local, de acordo com a conveniência de suas atividades, a ONG poderá manter escritórios ou representantes em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

§3º - A ONG PET PROTEGE poderá atuar em todo o território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou exterior, respeitada a legislação aplicável.

Art. 3º - São finalidades da ONG PET PROTEGE:

I - Estimular o amor, empatia e o respeito aos animais, PRIORIZANDO os CÃES E GATOS, tanto os domésticos (PETS), quanto os de rua;

II - Divulgar as leis que protegem os animais, principalmente às que se referem aos CÃES E GATOS;

III - Apoiar o **Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais (DPDA)** do **Ministério do Meio Ambiente** que tem a missão essencial de coordenar a elaboração de políticas públicas e programas voltados à proteção, defesa e direitos animais, incluindo o **Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos**, o **Sistema Nacional de Identificação de Controle de Animais Domésticos**, com as iniciativas para qualificação de gestores e do público em geral, além de projetos destinados a criar um ambiente mais harmonioso e compassivo para todos os seres (HOMEM, ANIMAL E MEIO-AMBIENTE).

<https://www.gov.br/mma/ptbr/composicao/secretaria-nacional-de-biodiversidade-florestas-e-direitos-animais-1/departamento-de-protecao-defesa-e-direitos-animais>

IV - Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais, esclarecendo que "ninguém é obrigado a ter Cães e Gatos", mas CONSCIENTIZANDO o tutor quanto à POSSE RESPONSÁVEL, inclusive quanto à esterilização de CÃES E GATOS (machos e fêmeas);

V - Incentivar o governo municipal a adotar a obrigatoriedade da inclusão ou registro de Cães Gatos e seus tutores responsáveis no Registro Geral de Animais Domésticos do Município, inclusive com a adoção de "CHIPS", com o objetivo de conscientizar a posse responsável, identificar e acompanhar a população de cães e gatos no município;

VI - Propor ao governo municipal a iniciativa da formação de MUTIRÕES DE CASTRAÇÃO A CÃES E GATOS DE RUA, **priorizando as FÊMEAS**, pois são as que procriam na proporção de (cadelas, até 2 ninhadas por ano e gatas, até 4 ninhadas por ano), sendo que em ambas, pode chegar a 12 crias por ninhada, com a propensão de **70% de filhotes FÊMEAS** induzindo a mais procriação como preservação natural da espécie.

Nota: CADELAS E GATAS DE RUA CASTRADAS podem ser cuidadas no período do seu resguardo pós-operatório pelos CUIDADORES E PROTETORES AUTÔNOMOS, com retorno à sua própria área de convivência após a alta operatória.

VII - Incentivar o governo municipal a implantar **UBS PET (Unidade Básica de Saúde para Cães e Gatos)** ou **TRAILERS PETS** equipados, **fixos regionalizados** para atenderem as localidades circunvizinhas periféricas mais distantes da área metropolitana do município;

VIII - Pleitear junto ao poder público municipal a criação de um órgão específico ambiental, tipo "VIGILÂNCIA PET" que coordene as ações em relação aos Cães e Gatos, inclusive na PRONTIDÃO DAS OCORRÊNCIAS POLICIAIS mais ostensivas para inibir atividades criminosas de MAUS-TRATOS de Cães e Gatos.

IX - Pleitear junto ao poder público municipal a disponibilidade da criação de um "Fundo Municipal de Arrecadação de Insumos e Alimentação Básica para os Cães e Gatos de Rua" (Rações e Medicação básica) para distribuir aos Cuidadores e Protetores CADASTRADOS de Cães e Gatos de rua.

Veja este exemplo de Brasília: <https://www.portaldodog.com.br/voceamigo/df-aprova-programa-apoio-protecao-animais/>

Veja este outro exemplo do Rio de Janeiro: Programa de Apoio aos Cuidadores de Cães e Gatos – Adote um Protetor, com o objetivo de apoiar os protetores de animais e promover o bem-estar de cães e gatos em situação de vulnerabilidade. <https://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/61267>

X - Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal relativa aos CÃES e GATOS promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;

XI - Incentivar o governo municipal a construir ABRIGOS PROVISÓRIOS PARA CÃES E GATOS em situação de alta vulnerabilidade (Cães e Gatos debilitados, filhotes desgarrados e cadelas com filhotes, etc.), estimulando a adoção de animais abandonados, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes. Atualmente, um dos modelos bastante usados nesses abrigos e canis é a construção das instalações em forma de T, onde os boxes para abrigos dos animais ocupam uma ala longa, formando a parte vertical do T, e o restante da estrutura fica no prédio, situado na porção superior da construção. O interessante desse modelo é que ele permite o canil crescer, de forma organizada, sem descharacterizar a construção, além de ser bastante funcional, pois os serviços são devidamente isolados.

Veja este exemplo da Holanda: Holanda consegue zerar o número de cachorros de rua do país. É o primeiro país do mundo a arranjar um lar para todos os cãezinhos de rua. São quase dois milhões em todo o país. É raríssimo encontrar um cachorro sem dono vagando pelas ruas.

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/07/09/holanda-consegue-zerar-o-numero-de-cachorros-de-rua-do-pais.ghtml>

XII - Propor ao governo municipal **Projetos de Lei** que possam inibir e punir com maior rigor os CRIMES DE MAUS-TRATOS a Cães e Gatos, instalando CÂMERAS de

monitoramento em vias públicas e locais de maior incidência de ABANDONO e ENVENENAMENTO DE CÃES E GATOS.

XIII - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos CÃES E GATOS e ao meio ambiente;

XIV - Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos CÃES E GATOS;

XV - Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

XVI – Nota importantes:

1. Cidades brasileiras conhecidas por protegerem cães e gatos incluem, Curitiba/PR (Reconhecida por ter políticas e estruturas sustentáveis e combate eficaz a maus-tratos), Jundiaí/SP (Destaca-se pela gestão do controle da densidade populacional e taxa de renovação de animais), Conselheiro Lafaiete/MG (Premiada por suas ações voltadas ao bem-estar de animais em situação de rua), Barueri/SP (Elogiada pela gestão eficiente de instalações de triagem e realocação de animais, como abrigos e lares temporários), Ponta Grossa/PR (Destaca-se pela qualidade de sua saúde pública voltada aos animais),

São Paulo/SP e Maringá/PR (Reconhecidas por iniciativas inovadoras para a promoção do bem-estar animal) e Outros municípios de SP: Mais de 375 municípios paulistas aderiram ao programa estadual de castração de cães e gatos, demonstrando compromisso com a saúde pública e o controle populacional, como aponta a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (Semil).

2. Diversas cidades brasileiras possuem bebedouros para cães nas ruas, como Pitangueiras (SP), Serra (ES) e Barra do Garças (MT), que instalaram bebedouros públicos e/ou autorizaram a instalação pela comunidade. Outras cidades, como Sorocaba (SP), São João de Meriti (RJ) e Santa Izabel do Pará (PA), têm projetos específicos que incluem a instalação de bebedouros por parte da prefeitura e/ou de ONGs e voluntários. A lista é crescente, com iniciativas em municípios de diversos tamanhos.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ONG PET PROTEGE:

I - Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, opção sexual, condição social, credo político ou religioso ou aos portadores de deficiência;

II - Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

III - Prestará serviços permanentes a CÃES E GATOS DE RUA em extrema vulnerabilidade através de CUIDADORES E PROTETORES AUTÔNOMOS, buscando para estes últimos, RECURSOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, tais como RAÇÕES, ATENDIMENTO VETERINÁRIO QUALIFICADO e MEDICAMENTOS, conforme a já sancionada **Lei nº 10.179/23 (10/11/2023)** que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a firmar PARCERIAS com PROTETORES E CUIDADORES de animais soltos ou abandonados, principalmente CÃES E GATOS.

IV - Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, a ONG PET PROTEGE atuará por meio de:

- a - Execução direta de projetos, programas ou planos de ação, inclusive CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO em formato físico (Panfletos, Folders, Cartazes, Murais, etc.) e formato digital por meios das Redes Sociais (WhatsAPP, Facebook, Instagram, etc.), dispondo ainda do seu próprio Website Institucional (<https://petprotege.ong.br/>);
- a - Recebimento de Doações Liberais de recursos físicos, humanos e financeiros;
- b - Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- c - Celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, privados, clínicas veterinárias, universidades, profissionais autônomo profissionais liberais para a realização de seus trabalhos.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ONG PET PROTEGE observará e divulgará as formalidades legais das Leis de Proteção aos animais domésticos, Conscientização Pública de Guarda Responsável e Maus-Tratos de Cães e Gatos, assim como promover junto ao governo o provimento de rações e medicamentos básicos aos cuidadores e protetores de cães e gatos de rua em situações críticas de abandono e descaso público e ambiental (em resumo):

I - Lei Federal 9.605 de 1998: Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa...

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/I9605.htm

II - Lei Federal nº 14.064 de 2020: Na esfera penal, o crime é previsto pelo artigo 32 da lei nº 9.605, com alteração da lei nº 14.064/2020, prevendo pena de reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda. Em caso de morte do animal, a pena pode ser aumentada em de 1/3 a 1/6...

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/I14064.htm

III - "Maus-tratos a Cães e Gatos configuram infração ambiental e também crime ambiental, o sujeito responde nas duas esferas, administrativa e penal. A pessoa que maltrata pode ser presa em flagrante".

IV - Configura Crime de Maus-Tratos aos animais: Abandonar (agravado estando se o animal for velho, doente ou ferido), Espancar, Golpear, Mutilar, Envenenar (agravado se o animal morrer), Manter preso PERMANENTEMENTE em corrente ou corda (agravado se for muito curta), Manter o animal trancafiado em locais pequenos e anti-higiênicos, Não abrigar do sol, da chuva e do frio, Deixar sem ventilação e luz solar, Não dar água e comida adequada diariamente, Negar ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA ao animal doente, ferido ou debilitado, Obrigar a trabalho excessivo ou superior a sua força física, Utilizar o animal em shows que possam lhe causar pânico ou estresse, POMOVER VIOLÊNCIAS como rinha, e etc.

V - Guarda Responsável de Animais Domésticos: "**Ninguém é obrigado a ter Cães e Gatos de qualquer maneira IRRESPONSÁVEL**"...

Guarda Responsável é o conjunto de regras básicas que deve ser seguido pela pessoa que decide ter um ou mais animais de domésticos, a fim de garantir a saúde

física e mental, a segurança e o bem estar previstos em Leis Federais, Estaduais e Municipais. Cães e Gatos não são brinquedos e não podem ser abandonados em situação alguma, principalmente estando velhos e doentes (um ato cruel e covarde)... É bom pensar bastante nas responsabilidades e obrigações antes de adotar um PET.

VI - RAÇÕES e MEDICAMENTOS BÁSICOS: Pleitearemos junto ao Poder Público o provimento desses insumos para os Cuidadores e Protetores Voluntários de Cães e Gatos de Rua que são os **ÚNICOS** que dispensam uma boa parte do seu tempo e dinheiro próprio cuidando diariamente desses animais em situações críticas de abandono e descaso público ambiental.

VII - A pergunta é: **O que o seu município faz para cuidar dos cães e gatos?**
Quem faz esta pergunta é o próprio **Ministério do Meio Ambiente** no seu site (<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/o-que-o-seu-municipio-esta-fazendo-para-cuidar-dos-caes-e-gatos-1>) numa pesquisa junto aos GESTORES MUNICIPAIS.

VII - Identificamos que o Art. 255 da Constituição Federal determina que é dever do Estado proteger os animais, tanto domésticos, silvestres, etc... que diz: "**Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações**". E no § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao Poder Público** (Dentre outros): Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

VIII - Constatamos também que:

a - Diante do exposto conclui-se que o Poder Público deve sim repassar aos Cuidadores e Protetores Voluntários os insumos necessários (Rações e Medicamentos) para o mínimo de sobrevida a esses pobres animais que não pediram para estarem nessa situação.

b - Os Cães e Gatos são animais domésticos (PETS) domesticados através de anos de modificações éticas e fisiológicas, pois deixaram no passado as suas condições de CAÇADORES... eles já não são mais SELVAGENS... O seu habitat agora não é mais as selvas, matas e florestas, e **muito menos as ruas dos bairros da cidade...** **Hoje o seu habitat é, e DEVE SER, o lar na proteção de pessoas** que entendem que eles são animais SENSIBLES que assim como nós sentem frio, dor, tristeza, saudade, amor, medo, etc.

c - Sendo assim, o Estado tem o dever constitucional de ao menos prover o mínimo necessário para a sua subsistência.

<https://portal.stf.jus.br/constituiaosupremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=225>

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Art. 6º - A ONG PET PROTEGE é constituída de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I - Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- II - Comunguem com suas finalidades sociais.
- III - Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.
- IV - Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os associados, membros da diretoria ou não, dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ONG PET PROTEGE.

Art. 7º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Associados Fundadores:** Aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto da ONG PET PROTEGE.

II - **Associados Contribuintes:** As pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral, que cumprem com suas obrigações sociais, contribuírem regularmente (mensalmente) com a associação, com contribuições sejam elas: dinheiro, ração, medicamentos, vacinas, material de limpeza, prestação de serviço, etc.

III - **Associados Efetivos:** São Sócios Contribuintes que passam a ser admitidos nesta categoria por MÉRITO ADIQUIRIDO, por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral, que além de cumprirem e manterem todas as obrigações do Associado Contribuinte, são considerados aqueles que têm maior vínculo com a instituição e participam ativamente e efetivamente nas suas atividades, sejam elas assistenciais e administrativas.

IV - **Associados Beneméritos:** As pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços a ONG, e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Todos os associados (Fundadores, Contribuintes, Efetivos e Beneméritos) terão direito a voto, mas somente os SÓCIOS FUNDADORES e os SÓCIOS EFETIVOS poderão ser eleitos para cargos da diretoria e poderão participar das deliberações da associação, desde que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 8º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria da ONG PET PROTEGE.

Parágrafo Único - A diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo- o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

I - Prévia Notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.

II - Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10º - São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais.
- II - Propor a admissão de novos associados.
- III - Acompanhar a gestão das atividades da ONG PET PROTEGE.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I - Colaborar com os órgãos da administração da ONG PET PROTEGE, na realização dos atos necessários para a realização de suas finalidades sociais.
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social. III Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria.
- IV - Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da Organização, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

Art. 12º - Serão excluídos da associação os Sócios, que agirem de forma contrária aos princípios desta, omitindo ou concordando com situações inadmissíveis com o objetivo do grupo.

Parágrafo único - A exclusão do membro será por decisão soberana da diretoria, sendo admissível recurso por parte do excluído, que será analisado pelos Conselhos.

CAPÍTULO III **DOS DEMAIS MEMBROS DA ONG**

(Amigos, Cuidadores ou Protetores Voluntários e Tutores Voluntários)

Art. 13º - Denominados "Amigos, Cuidadores ou Protetores Voluntários e Tutores Voluntários", as pessoas que atuam e se cadastram voluntariamente para este fim;

I - Dos Cuidadores ou Protetores Voluntários

§1º - Para ser Cuidador ou Protetor Voluntário da ONG PET PROTEGE, o cidadão deverá estar de acordo com todos meios de atuação desta associação, auxiliando sempre que possível com as seguintes ações:

- I - Cuidar, Proteger e Promover o bem estar de Cães e Gatos abandonados;
- II - Ser associado da ONG PET PROTEGE.
- III - Ser CADASTRADO como Cuidador ou Protetor Voluntário;
- IV - Participar das ações e campanhas promovidas pela associação;
- V - Atender aos chamados de convocação da diretoria;
- VI - Realizar trabalho de conscientização, incentivando os demais cidadãos a se tornarem "Cuidadores ou Protetores Voluntários".

§2º - Qualquer chamado de emergência, em que o animal corre perigo, seja este abandonado, seja este de propriedade de alguém, deverá ser primeiramente comunicado à Diretoria, para que esta verifique as informações e tome as medidas necessárias.

§3º – Distinção entre Protetor e Cuidador de animais: O Protetor, não sendo tutor ou dono do animal encontrado, solto ou abandonado, se dispõe a ser guardião, sem retira-lo da via pública ou local que utilize como moradia. O Cuidador, se dispõe ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

II – Dos Tutores Voluntários

Parágrafo Único: Denominam-se "TUTORES VOLUNTÁRIOS" os associados voluntários que oferecem lares temporários para CÃES E GATOS recolhidos das ruas em situação de risco e abandono, bem como aqueles encontrados e que aparentemente estejam perdidos, até que seus donos sejam localizados. O Tutor Voluntário deve ser associado da ONG e cadastrado como tal, e pode ser um Cuidador ou Protetor Voluntário, ou mesmo um Amigo associado e cadastrado como tal.

III – Dos AMIGOS da ONG PET PROTEGE

Parágrafo Único: São considerados AMIGOS da ONG PET PROTEGE todos que simpatizam com o nosso propósito, e que por algum motivo não se envolvem tanto, mas reconhecem e valorizam os nossos propósitos, e principalmente, que essas duas problemáticas (Cães e Gatos de Rua e o trabalho dos Cuidadores ou Protetores Voluntários merecem todo o apoio e consideração, tanto da população, quanto do Poder Público). Podem existir dois tipos da Amigos da ONG: Amigos Associados e Amigos Não Associados. Somente os Amigos Associados e cadastrados como tal podem ser Tutores Voluntário da ONG, devido aos comprometimentos do Art.12 abaixo.

Art. 14º - A ONG PET PROTEGE oferecerá apoio aos Cuidadores, Protetores Voluntários e aos Tutores Voluntários CADASTRADOS e ASSOCIADOS da ONG durante a permanência dos animais sob sua responsabilidade, com auxílio veterinário, alimentação, medicação e demais necessidades a serem verificadas e dentro das disponibilidades da Associação.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15º - A ONG PET PROTEGE será administrada por:

- I - Assembleia Geral.
- II – Diretoria Administrativa.
- III - Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 16º - A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

Art. 17º - É formada por todos os associados com direito a voto.

Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente anualmente, para:

- I - Apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;
- II - Apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;

Art. 19º - Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pelo Vice-Presidente;
- III - Por, no mínimo, três membros da Diretoria;

Art. 20º - As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (por meio virtual) e publicações em Redes Sociais e/ou em jornais de circulação na comarca sede da ONG.

§1º - Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1^a e 2^a convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º - A correspondência para os sócios deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art. 21º - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1^a convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2^a convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 22º - Somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1^a convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos sócios, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

- I - Alteração do presente estatuto;
- II - Destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Não havendo quórum, um necessário, na 1^a convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a uma semana em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art. 23º - As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 24º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, pela maioria simples de votos.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 25º - A associação será administrada pela Diretoria Executiva, composta dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Secretário Geral
- III - Tesoureiro

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração de qualquer espécie.

Art. 26º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos a cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

§1º - Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria Executiva os associados que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

§2º - Não poderão candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva os membros da ONG que são somente Cuidadores ou Protetores Voluntários e Tutores Voluntários, exceto os que são também associados fundadores ou beneméritos.

Art. 27º - A posse da Diretoria Executiva será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 28º - A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que se fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único - O "quórum" para decisões da Diretoria Executiva será de 03 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 29º - Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria Executiva em prazo superior a 06 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo Único - Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 06 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 30º - Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria Executiva:

I - O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir da data da posse, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;

II - O membro da Diretoria Executiva que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria Executiva de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 31º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;
- II - Criar novos departamentos e cargos funcionais;
- III - Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- IV - Criar e instalar filiais;
- V - Aprovar novos associados;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- VIII - Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- IX - Estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;
- X - Selecionar Chefes de Departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- XI - Fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- XII - Autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extra orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- XIII - Preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação, da Assembleia Geral Ordinária.
- XIV - Dirimir questões cotidianas da associação, como resgates, adoções, políticas e campanhas de conscientização, publicidade, eventos a serem realizados, parcerias, etc.

Art. 32º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria;
- III - Controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- IV - Assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- V - Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- VI - Assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- VII - Assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- VIII - Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar-lhe as folhas.

Parágrafo Único – Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral a contratação de Encarregados de Departamentos e Funcionários em geral.

Art. 33º - Compete ao Secretário-Geral:

- I - Substituir o Presidente na falta ou impedimento deste.

- II - Proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- III - Convocar os associados para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- IV - Expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- V - Atender ao expediente da associação;
- VI - Manter em dia a correspondência social;
- VII - Organizar o arquivo da associação;
- VIII - Representar a associação nos casos de impedimento simultâneo- do Presidente e do Vice-presidente;
- IX - Administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- X - Providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 34º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
- II – Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, auxílios e donativos.
- III – Elaborar o planejamento dos recebimentos das mensalidades dos associados, emitindo boletos e enviando-os aos seus respectivos contatos.
- II - Abrir contas correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- III - Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- IV - Apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria Executiva;
- V - Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- VI - Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Poderá ser mantida em caixa, para atendimento a pequenas despesas urgentes, importância a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

Seção III - Dos Conselhos

Art. 35º - Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar livros de escrituração da ONG.
- II - Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.
- III - Opinar sobre os Balanços e Relatórios de Desempenho Financeiro e Contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da ONG.
- IV - Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas da ONG, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.

- V - Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.
- VI - Convocar a Assembleia Geral ordinária, caso a Diretoria Executiva retarde este procedimento por mais de um mês, e Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 37º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias.

Art. 38º - A Diretoria poderá criar outros conselhos que se fizerem necessários.

Art. 39º - Cada Conselho será composto por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único - A motivação de perda do cargo se dará mediante disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO V **DOS DEPARTAMENTOS E CARGOS FUNCIONAIS**

Art. 40º - Os Departamentos e os Cargos Funcionais da ONG PET PROTEGE serão criados pela Diretoria Executiva:

I - Contratar pessoas para cargos que julgue serem necessários ao cumprimento da sua missão, tais como, Veterinário, Gestor Ambiental, Profissional de Marketing e Publicidade, Nutricionista Pet, Comunicador Digital, Palestrante Motivacional, dentre outros;

II - Contratar funcionários para a manutenção e atividades da ONG.

III - Estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com pessoas físicas, técnicos, órgãos públicos ou privados, clínicas e entidades veterinária;

Parágrafo Único – Os contratos poderão ser formalizados a critério voluntário ou remunerado por tempo indeterminado e horários combinados.

CAPÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO**

Art. 41º - O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único - Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art. 42º - A ONG PET PROTEGE será mantida pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º - A prestação de contas da ONG observará, no mínimo:

- I - Os Princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II - A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício Fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Organização, incluindo as certidões negativas de débitos fiscais junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III - A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44º - A ONG poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes na Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados.

§1º - não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§2º - persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

Art. 45º - De acordo com o Código Civil Brasileiro, em seu Art. 61º, o patrimônio remanescente da ONG será transferido para outra entidade protetora de animais de fins não econômicos que possuam a mesma finalidade da ONG PET PROTEGE, indicada no seu Estatuto, preferencialmente de Cães e Gatos, escolhida por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º - A primeira Diretoria Executiva será eleita por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico de dois anos, quando será eleita nova Diretoria Executiva, permitida a reeleição dos membros.

Art. 47º - Os casos omissos a esse Estatuto serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 48º - A aprovação deste Estatuto será na mesma data da eleição da Diretoria Executiva.

Art. 49º - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, para nele serem dirimidas toda e qualquer dúvida e questões decorrentes do presente Estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado, que seja.

Santo Eduardo/RJ, _____ de _____ de 2026

Presidente Executivo – _____

Ass:.....

Primeiro Secretario – _____:

Ass:.....